



**AO DOUTO JUÍZO DA 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE
CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo n.º 1000535-77.2024.8.26.0354

MASSA FALIDA DE SOROCABA HOSPITAL ODONTOLÓGICO LTDA., neste ato representada por CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao item “5” da r. sentença de fls. 515/521, expor e requerer o que segue.

A fim de dar cumprimento ao que determina o art. 104 da Lei 11.101/2005¹, a Administração Judicial informa que realizou a oitiva da representante legal da empresa falida, Sra. Kenny Bahia Silva, assistida por seu advogado, a qual respondeu a todos os questionamentos da referida disposição legal, bem como foi alertada de todas as disposições contidas na lei de regência e cuja ata segue anexa.

¹ Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (...)



Outrossim, impende esclarecer que, de acordo com as informações obtidas e os documentos analisados até o momento, não foram detectadas, na conduta da sócia da falida, circunstâncias que possam ser enquadradas como crimes falimentares ou conexos, a teor do disposto no art. 186 da Lei 11.101/2005², cujo relatório será juntado a estes autos dentro do prazo legal previsto no art. 22, III, "e", da Lei de Regência.

Ademais, informa a Administradora Judicial que, conforme informado na manifestação de fls. 787, recebeu da Falida a listagem de credores conforme determinado no art. 99, III, da LRF, estando providenciando o envio das correspondências previstas no art. 22, I, "a" aos credores. Ainda, pugna a Administradora Judicial pela juntada da anexa minuta do edital previsto no § 1º do artigo 99 da lei falimentar, nos moldes previstos na Orientação 876 do TJSP, pelo que se requer sua imediata publicação.

Nestes termos, requer deferimento.

Campinas, 11 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

² Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do **caput** do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstaciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

TERMO DE COMPARCIMENTO PREVISTO NO ART. 104 DA LEI 11.101/05

SOROCABA HOSPITAL ODONTOLÓGICO LTDA

No dia 5 de fevereiro de 2025, às 14 horas, por meio de reunião virtual realizada através do [link](https://us06web.zoom.us/j/89064550409?pwd=vdnF5GctJZIxPoYNXtnnSwUpUVU) <https://us06web.zoom.us/j/89064550409?pwd=vdnF5GctJZIxPoYNXtnnSwUpUVU> LIU.1, compareceu a representante legal da empresa falida, Sra. Kenny Bahia Silva, acompanhada de seu advogado, Dr. Paulo Cesar Simões Calheiros, OAB/SP 242.665, e a Administradora Judicial, representado pelo Dr. Mauro Alexandre Araujo Kraismann, OAB/PR 37.078, tudo a fim de dar cumprimento ao art. 104 da Lei 11.101/2005, referente ao processo de Falência nº 1000535-77.2024.8.26.0354, em trâmite perante a 1^ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, da empresa Sorocaba Hospital Odontológico Ltda.

Questionada sobre suas informações pessoais, a representante da empresa assim respondeu: *“Kenny Bahia Silva, brasileira, enfermeira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 318.491.088-11, residente e domiciliada a R. Pastor Osvaldo R. Azevedo, n.º 309, bairro Parque Ortolândia, CEP 13.184-071, Hortolândia/SP”*.

Quando questionada sobre as razões da crise que levaram ao pedido de falência, disse que *“adquiriu uma franquia em 2016 e que tinha um modelo de negócios para funcionar com determinado número de pacientes e recebíveis. Entretanto, esse cenário mudou em virtude do aumento da concorrência na cidade e da pandemia, o que fez com que alguns pacientes deixassem de ir à clínica. Por conta disso, houve a queda no faturamento e o modelo de negócio não sustentou as premissas que possuíam antigamente e não conseguiu mais honrar com os compromissos financeiros existentes”*.

Questionada sobre quem era(m) sócio(s) da empresa no momento da falência, a declarante informou que “era a única representante da empresa e que o contrato social atualizado já se encontra juntado no processo falimentar”. Informou, ainda, “que não foram outorgados mandatos em seu nome, enquanto representante da empresa, em favor de terceiros”.

Questionada sobre quem era o responsável pela contabilidade da empresa na época da falência, informou que “a contabilidade da empresa era feita pela Sra. Raquel Discher Kull Trigo, com contato telefônico (11) 9 7028-7919, e que toda a contabilidade da empresa era registrada de forma digital, não havendo livros ou documentos físicos, sendo que alguns dados contábeis, informações sobre contas bancárias e acessos já foram encaminhados para a Administradora Judicial por e-mail”. Neste momento, a representante da empresa e seu advogado foram informados que a Administradora Judicial irá entrar em contato diretamente com a contadora indicada para solicitar outros documentos necessários ainda não apresentados, bem como informações sobre o encerramento da contabilidade da empresa.

Questionada sobre como se deu o desligamento dos funcionários e colaboradores da empresa, informou que “a sociedade operava com aproximadamente 7 funcionários em regime de CLT e outros 7 profissionais contratados como PJ, e que promoveu o pagamento de todas as rescisões quando os desligamentos foram realizados, desconhecendo a existência de processos trabalhistas contra a empresa”. Todavia, em relação a processos em que a empresa é autora, afirmou que “realizou a contratação de um escritório (Oliveira & Rangel Advogados, Dra. Bianca Borges, OAB/DF 74.444, com contato telefônico 61 3254-3892) para a cobrança judicial dos clientes inadimplentes e existem valores a serem recebidos”. A listagem dessas ações também foi encaminhada para a Administradora Judicial via e-mail.

Questionada sobre a existência de bens da empresa falida, informou que “não existiam bens imóveis e que a sede da empresa era alugada, tendo sido o imóvel já devolvido e que os valores inadimplidos relativos aos aluguéis foram relacionados na lista de credores”. Em relação aos bens móveis, informou que “eles foram apresentados no processo e se encontram em Boituva, no endereço informado na petição inicial”. Disse ainda “que o espaço foi cedido gratuitamente para a guarda dos bens e que existe um contrato, no qual consta a responsabilidade pelo depósito dos bens e a inexistência de contraprestação”. A Administradora Judicial, então, informou que teve acesso ao contrato de depósito/guarda quando promoveu a visita ao local para arrecadação dos bens e que tudo será juntado oportunamente no processo de falência.

Questionada se a representante legal faz ou fazia parte de alguma outra sociedade empresarial, informou que “possui um CNPJ/MF individual, em que presta serviços para uma empresa (K. Bahia Serviços de Apoio e Gestão de Saúde Eireli, CNPJ/MF 37.468.041/0001-17), que atualmente é utilizado para seu sustento pessoal”. Além disso informou que “possuiu uma outra empresa, que foi constituída com amigos, mas que nunca operou (Krima Serviços de Promoção de Vendas Ltda., CNPJ/MF 47.768.377/0001-59)”.

Questionada sobre suas contas bancárias pessoais, informou que “tem apenas contas no Itaú e no Safra que são para sua subsistência e que as aplicações que possui são irrisórias, desconhecendo a existência de processos em que figura como autora ou ré”.

Foi informado, ainda, que a sociedade empresarial falida possuía contas bancárias “nos bancos Itaú, Bradesco e Caixa Econômica Federal que já foram bloqueadas por ordem do juiz da falência e cujos extratos foram juntados no processo, além de os acessos já terem sido passados a Administradora Judicial”. Indicou, ainda, “que parte dos pagamentos que eram recebidos dos clientes da clínica eram feitos para uma empresa financeira e que esta repassava os valores para a conta do Itaú após uma validação que precisava ser feita manualmente no site da empresa e cujo acesso também foi passado para a Administradora Judicial

3



e que na conta da empresa na Caixa Econômica Federal também eram gerados boletos para recebíveis dos clientes da clínica".

Registra-se que a representante legal da empresa foi alertada de todos os incisos, ressalvas e deveres previstos no art. 104 da Lei 11.101/05, dos quais exarou ciência. Nada mais sendo dito ou considerado, foi lavrada a ata e o presente termo foi assinado.



ADMINISTRADORA JUDICIAL
Mauro Alexandre Araujo Kraismann
OAB/PR 37.078



REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA
Kenny Bahia Silva
CPF/MF 318.491.088-11



Paulo Cesar Simões Calheiros
OAB/SP 242.665

Página de assinaturas

**Mauro Kraismann**

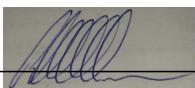
033.111.839-40

Signatário

**Kenny Silva**

318.491.088-11

Signatário

**Paulo Calheiros**

303.263.558-63

Signatário

HISTÓRICO

06 fev 2025 16:34:50  **Mauro Alexandre Araujo Kraismann** criou este documento. (Email: mauro@credibilidade.adv.br, CPF: 033.111.839-40)

06 fev 2025 16:34:51  **Mauro Alexandre Araujo Kraismann** (Email: mauro@credibilidade.adv.br, CPF: 033.111.839-40) visualizou este documento por meio do IP 177.220.181.232 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

06 fev 2025 16:34:56  **Mauro Alexandre Araujo Kraismann** (Email: mauro@credibilidade.adv.br, CPF: 033.111.839-40) assinou este documento por meio do IP 177.220.181.232 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

06 fev 2025 16:35:27  **Kenny Bahia Silva** (Email: kennymbahia@gmail.com, CPF: 318.491.088-11) visualizou este documento por meio do IP 189.46.45.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

06 fev 2025 16:37:17  **Kenny Bahia Silva** (Email: kennymbahia@gmail.com, CPF: 318.491.088-11) assinou este documento por meio do IP 189.46.45.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

06 fev 2025 20:01:33  **Paulo Cesar Simoes Calheiros** (Email: paulo@mandeladvocacia.com.br, CPF: 303.263.558-63) visualizou este documento por meio do IP 177.24.4.161 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

06 fev 2025 20:04:49  **Paulo Cesar Simoes Calheiros** (Email: paulo@mandeladvocacia.com.br, CPF: 303.263.558-63) assinou este documento por meio do IP 177.24.4.161 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 283f5f3e8f972573dc2aef26336bb9442dccc715c5505a09d173c16583561187

<https://valida.ae/03b932a2f6496da46f7c2a6ab587e9bdb8777015d8cd6fb8>

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE SOROCABA HOSPITAL ODONTOLÓGICO LTDA. (CNPJ 24.897.580/0001-10), PROCESSO Nº 1000535-77.2024.8.26.0354.

O MM. Juiz de Direito da 1.^ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem de Campinas – Foro Especializado da 4.^ª e da 10.^ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, informa a todos os interessados e credores que:

1-) **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA:** Por sentença proferida em 21/01/2025, às fls. 515/521, foi decretada a FALÊNCIA de SOROCABA HOSPITAL ODONTOLÓGICO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.987.580/0001-10 (“Falida”), tendo sido nomeada como Administradora Judicial Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda., representada por Alexandre Correia Nasser de Melo (OAB/PR 38.515), com sede na Avenida Iguaçú, n.^º 2820, Conjunto 1001 – Água Verde, em Curitiba/PR – CEP 80.240-031 e endereço na cidade de São Paulo/SP, na Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP01311-92 (“Administradora Judicial”). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial através do link <https://credibilita.com.br/wp-content/uploads/2025/02/4.-Sentenca-proferida-pelo-Dr.-Jose-Guilherme-Marrey-que-decretou-a-falencia-da-empresa-em-21-01-2025.pdf> .

2-) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Falida apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial através do link <https://credibilita.com.br/wp-content/uploads/2025/02/2.-Listagem-de-credores-apresentada-pela-falida.pdf> e às fls. 61 do processo, para ciência de todos os interessados (“Relação de Credores”), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

3-) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail falenciasorocaba@credibilita.adv.br. **Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.**

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Campinas, 11 de fevereiro de 2025.